MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 2/DAF/2021

---Maria do Céu Quintas, Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta torna público que, em cumprimento da deliberação tomada na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 9 de fevereiro de 2021, se vai proceder à concessão da exploração de escritório/bilheteira sito na Central de Camionagem de Freixo de Espada à Cinta, com o seguinte programa de concurso e caderno de encargos: ----------

"CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE ESCRITÓRIO/BILHETEIRA SITO NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE FREIXO DE ESPADA À CINTA"

PROGRAMA DE CONCURSO

1- IDENTIFICAÇÃO

1.1. Objeto: concessão e exploração do escritório/bilheteira sito na central de camionagem de Freixo de Espada à Cinta conforme indicado no Caderno de Encargos em anexo.
1.2. Entidade adjudicante: Município de Freixo de Espada à Cinta (NIF 506 884 937)
1.3. Órgão que tomou a decisão de contratar: Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, com competência própria.
1.4. As referências ao CCP referem-se ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. PROCESSO DE CONCURSO

O processo de concurso, constituído pelo Programa de concurso e o caderno de encargos, encontra-se patente no sítio do Município (www.cm-freixoespadacinta.pt), onde pode ser consultado e copiado gratuitamente, bem como nas instalações do Município de Freixo de Espada à Cinta, Secretaria, na morada indicada em 3.1, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

3. CONCORRENTES

3.1.Poderão apresentar propostas para adjudicação da concessão de exploração do escritório/bilheteira:

a. Pessoas singulares ou coletivas, cujo objeto social contemple o exercício de atividade de aluguer de transporte de passageiros e reúnam os seguintes requisitos:
   - Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, ou tenham o respetivo processo pendente;
   - Não se encontrarem em divida à Fazenda Pública Nacional nem a esta Autarquia Local;
   - Tenham a sua situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social;
   - Não tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional ou tenham sido disciplinarmente punidos por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão apresentadas até às 17:00 horas do dia 11 de março de 2021, pelos concorrentes ou pelos seus representantes, na Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, Praceta do Município, 5180-104 Freixo de Espada à Cinta ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de receção.

4.2. O horário de receção das propostas é o seguinte: das 9:00 às 17:00horas.

4.3. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

5. ESCLARECIMENTOS

5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5.2. Os esclarecimentos serão prestados conforme indicado no CCP e serão disponibilizados junto às peças do procedimento no sítio referido no ponto 2, para além das operações indicadas no CCP (art.50º).

6. PROPOSTA

6.1 A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaboradas em conformidade como o modelo constante do ANEXO I ao CCP e reproduzida no final deste programa;

b) Proposta contendo o valor do preço base da contrapartida financeira mensal nunca inferior a **€ 100** acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO II deste programa.

6.2 – Entende-se por preço base o valor mínimo que a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta se propõe receber, pela concessão do direito em concurso.

6.3. A declaração referida na alínea a) do número anterior deverá ser datada e assinada perlo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme o disposto no art.57º, n.º 5 do CCP.

6.4. O valor mensal constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA.

6.5. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

6.6. A proposta e respetivos documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta, elaboradas nos termos do ponto 5, serão encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "Proposta", o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.

8. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de sessenta e seis dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.

8.2. O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

9. ATO PÚBLICO DO CONCURSO

9.1- O ato da abertura das propostas é público e decorrerá nos termos previstos nos artigos 11º e 12º do CCP.

9.2. O ato público terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, pelas 10:30 horas do dia 12 de março de 2021.

9.3. À sessão do ato público poderá assistir qualquer interessado, mas nele apenas poderão intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, atendendo ao maior valor da contrapartida financeira mensal apresentada.

10.2 Em caso de igualdade de propostas serão aplicados os seguintes critérios de desempate por ordem decrescente:

a) Residência do concorrente no Concelho de Freixo de Espada à Cinta;

b) A proposta que tiver sido apresentada mais cedo.

11- ADJUDICAÇÃO

11.1. O concessionário deverá entregar, no prazo de 6 (seis) dias seguidos a contar da notificação de adjudicação os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.° do CCP, modelo constante no Anexo III do Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55° do Código dos Contratos Públicos.

12. CAUÇÃO

12.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o concessionário presta uma caução correspondente a 10% do montante resultante de 36 prestações mensais, devendo prestar a mesma no prazo de 6 dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação da concessão, através de depósito bancário, garantia bancária ou seguro-caução.

12.2. Caso o adjudicatário apresente garantia bancária ou seguro-caução, a redação deste documento deverá seguir o modelo anexo (ANEXO III deste programa), sendo ainda necessário o reconhecimento das assinaturas constantes da garantia bancária e a indicação da liquidação do respetivo imposto de selo.

12.3. Caso o adjudicatário preste caução mediante depósito em dinheiro ou títulos, deverá fazê-lo numa instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, mediante guia de depósito preenchida pelo próprio em conformidade com o modelo anexo (anexo IV).

12.4. Todas as despesas relativas à apresentação da caução correm por conta do adjudicatário.

13.CONTRATO

13.1 O contrato da concessão será reduzido a escrito, e é composto pelo respetivo clausulado contratual elaborado nos termos do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) e uma cópia do presente caderno de encargos completada pelos documentos referidos no ponto 2.1 do caderno de encargos proposta adjudicada.

14. OUTRAS CONDIÇÕES

14.1. Tudo o que não estiver expresso no presente programa, obedecerá à legislação aplicável, nomeadamente ao mencionado Código dos Contratos Públicos.

14.2. As reclamações deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, por escrito.

14.3. Para quaisquer questões emergentes é competente o Tribunal Administrativo de Mirandela.

A Presidente da Câmara

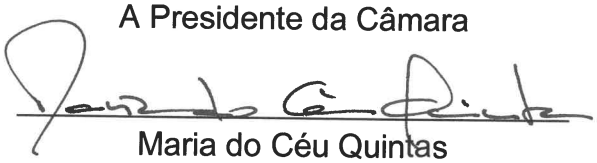

Maria do Céu Quintas

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ....., casado, portador do Cartão de Cidadão n.º..... válido até .../.../....., com NIF ..... residente na Rua ....., ...- ...., na qualidade de ..... tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de aquisição de Serviços de ..... declara, sob compromisso de honra, que que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Proposta.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4– Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Freixo de Espada à Cinta, ... de ..... de 2021.

A Assinatura

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de proposta

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou denominação social, objecto social e sede), titular do B.I./ C.C. N.º ....., contribuinte fiscal n.º ....., depois de ter tomado conhecimento do objecto do Concurso Público para a "**Concessão da Exploração do escritório/bilheteira sito na Central de Camionagem de Freixo de Espada à Cinta**", a que se refere o edital n.º .....publicado no dia ..... de ..... de ....., obriga-se a gerir e explorar o espaço, em conformidade com o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, e demais legislação aplicável, propondo o pagamento da contrapartida financeira mensal de € ..... (por extenso), mais IVA à taxa de ....., pelo direito de exploração.
Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ..... /..... /.....

Assinatura

ANEXO III

Modelo de garantia bancária/seguro de caução (§ 11.2.)

Garantia bancária/seguro de caução n.º ..Em nome e a pedido de .....1, vem o(a) ..... 2, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Freixo de Espada à Cinta, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de ..... 4, destinada/o caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de .....5 nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 10% do montante resultante de 36 prestações mensais no valor da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando- se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

....(data)
....(assinatura)

1 - Identificação completa do adjudicatário
2 - Identificação completa da instituição garante.
3 - Eliminar o não interessar.
4 - Indicar o valor por extenso.
5 - Indicar o objecto da adjudicação.
6 - Eliminar o que não interessar.

ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito (§ 11.3.)

GUIA DE DEPÓSITO

€ _____

Vai _____, residente (ou com sede) em _____, depositar na (sede, filial, agência) de _____ (nome da instituição) a quantia de (por extenso)_____ (em dinheiro ou representada por) _____, como caução exigida para a concessão de exploração do Bar da Praia Fluvial da Congida , para os efeitos dos art.s 88.º e 89.º do Código dos Contratos
Públicos.
Este depósito fica à ordem do Município de Freixo de Espada Cinta, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.....

Assinatura

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE ESCRITÓRIO/BILHETEIRA SITO NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE FREIXO DE ESPADA À CINTA "

CADERNO DE ENCARGOS

1.Caderno de Encargos

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a "Concessão da exploração de escritório/bilheteira sito na Central de Camionagem de Freixo de Espada à Cinta".

2.Disposições gerais

2.1. O contrato da concessão será reduzido a escrito, nos termos do ponto 12 do Programa de Procedimento e é composto pelo respetivo clausulado contratual elaborado nos termos do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na versão atual e uma cópia do presente caderno de encargos completada pelos seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) A proposta adjudicada;
d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
e) Regulamento da Central de Camionagem de Freixo de Espada à Cinta.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na versão atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

3.Objeto e Natureza da Concessão

3.1. A concessão tem por objeto a exploração do escritório/bilheteira da Central de camionagem e cais de embarque de Freixo de Espada à Cinta.

4.Bens afetos à Concessão

4.1. A concessão integra bens imóveis afetos àquela e os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato.

4.2. O concessionário obriga-se, a expensas suas e durante a vigência do contrato de concessão, a manter o estabelecimento da cessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, higiene, saúde e segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

5.Condições Gerais de Exploração

5.1. Na prossecução do bom funcionamento do objeto da cessão, é da responsabilidade do concessionário:

a) A manutenção e conservação das instalações e bens que integram a concessão nomeadamente, a reparação e substituição de qualquer máquina ou equipamento que se revele em más condições de funcionamento e salubridade;

b) A limpeza do espaço objeto da concessão;

c) O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade subjacente à concessão, nomeadamente luz, água e telefone entre outros.

5.2. O concessionário só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização o concedente Município de Freixo de Espada à Cinta.

5.3. Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bagagens fora do espaço referido para o efeito.

5.4. O horário de funcionamento será o horário normal dos estabelecimentos desta natureza podendo excecionalmente, em fins-de-semana ou eventos festivos, permitir-se outro horário de funcionamento, conforme pedido escrito efetuado pelo concessionário e acordado posteriormente entre este e a Câmara Municipal.

5.5. O concessionário responde perante o concedente e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade de concessão.

5.6. O concessionário garante ao concedente a qualificação da exploração, responsabilizando- se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da concessão.

6.Infra-estruturas e Obtenção de Licenças e Autorizações

6.1. Compete ao concessionário promover toda e qualquer infraestrutura necessária para o exercício da sua atividade, bem como requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças, certificações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos legais existentes, ou que vierem a existir, que para o efeito sejam necessários.

6.2. O concessionário deverá informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

6.3. O concedente não se responsabiliza por condicionamentos, recusas ou limitações de autorizações ou licenças que se revelem necessários e sejam da

competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no espaço concessionado.

7.Regime de Risco e Responsabilidade

7.1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração.

7.2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

7.3. O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

8-Obrigações do Adjudicatário

As obrigações são as previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, no procedimento, na proposta adjudicada e no Regulamento da Central de Camionagem de Freixo de Espada à Cinta.

9.Início da Exploração

A exploração do estabelecimento deve iniciar-se, obrigatoriamente, nos 30 dias úteis seguintes após a outorga do contrato.

10.Prazo e Termo da Concessão

10.1. A concessão vigora pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, podendo neste espaço de tempo ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes, por motivos devidamente justificados, desde que tal seja comunicado com a antecedência mínima de 60 dias úteis, por carta registada com aviso de receção.

10.2. Caso não haja denúncia nos termos do número anterior considera-se o contrato automaticamente renovado, pelo período de 1 (um ano), até um limite de 3 (três) renovações, caso não haja, nestes períodos, denuncia, por qualquer das partes, por motivos devidamente justificados, com uma antecedência mínima de 60 dias úteis, por carta registada com aviso de receção.

11.Contrapartida Mensal / Renda da Exploração

11.1. O concessionário obriga-se a pagar ao concedente a renda mensal indicada na proposta adjudicada, na Tesouraria da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, sita no Edifício dos Paços do Concelho, em Freixo de Espada à Cinta até ao dia 8 (oito) de cada mês.

11.2. A primeira renda será paga na data da celebração do contrato, se a data de assinatura for efetuada na primeira quinzena do mês, o montante a pagar é correspondente ao mês inteiro, caso seja posterior ao dia 15 será pago o valor correspondente a metade do montante da renda.

12.Cedência, Oneração e Alienação

12.1. É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenho por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.

12.2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao concedente.

13.Poderes do Concedente

13.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302º e seguintes do C.C.P. é poder do concedente:

a) Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do concessionário impostos pelo presente caderno de encargos, pelo contrato e pelo Regulamento Municipal da Central de Camionagem de Freixo de Espada à Cinta;

b) Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço e das instalações, e sua deficiente ou má utilização;

c) Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto da concessão, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao concessionário.

d) Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato;

e) Resolver unilateralmente o contrato.

13.2. Para além do disposto nas alíneas a) e b) do art.º 414 do CCP e durante o período de vigência do contrato de concessão, o concessionário obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo concedente, facultando-lhe ainda o livre acesso a todo o estabelecimento de concessão, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.

13.3. O concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento das instalações e equipamento respeitantes à concessão.

13.4. As determinações do concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

14.Caducidade

14.1. O contrato de concessão caduca pelo decurso do prazo fixado no ponto 14.1 deste caderno de encargos e com início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade de concessionária, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes.

14.2. Em caso de caducidade, o explorador não tem direito a qualquer indemnização, nem o Município de Freixo de Espada à Cinta assume qualquer responsabilidade pelos débitos e obrigações do explorador no âmbito da concessão de exploração.

15.Rescisão da Exploração

O Município de Freixo de Espada à Cinta reserva-se o direito de rescindir a exploração antes do seu termo, sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem, sendo o concessionário notificado para o efeito.

16.Resolução do Contrato

16.1. Constituem causas legítimas de resolução da concessão:

a) Transmissão da exploração para terceiros;

b) Utilização das instalações para usos diferente do constante do contrato;

c) Desobediência às instruções e recomendações emanadas pelo Município de Freixo de Espada à Cinta relativamente à conservação, segurança e das indicações da fiscalização;
d) Falta do pagamento da renda mensal por período superior a 4 meses;
e) Abandono pelo concessionário da exploração de escritório/bilheteira, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados, quando exista forte indício de não retomar regularmente a atividade;
f) Violação reiterada do horário de funcionamento do estabelecimento;

16.2. Não é devida pelo concedente qualquer indemnização, nem a devolução da caução por motivo de resolução nos termos do número anterior, ficando ainda o explorador responsável pelos prejuízos causados, de qualquer natureza.
16.3- A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar as instalações e equipamentos da concessão em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer ónus ou encargos.

17.Caução
17.1-Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o concessionário presta uma caução correspondente a 10% do montante resultante de 36 prestações mensais, devendo prestar a mesma no prazo de 6 dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação da concessão, através de depósito bancário, garantia bancária ou seguro-caução.
17.2 - Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.
17.3- O concedente obriga-se a promover a liberação da caução, nos termos do disposto no artigo 295º. do Código dos Contratos Públicos.

18.Seguros
18.1. O concessionário efetuará o seguro multi-riscos no montante de 25 000€.
18.2 O seguro de responsabilidade civil é da competência do Município.

19.Sanções contratuais
19.1 – Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou de resolução do contrato, o concedente pode, com observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 325.º e no art.º 329.º do C.C.P., aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do concedente emitidas nos termos da lei ou do contrato.
19.2 – O montante das multas varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre os limites mínimo de €50,00 e máximo de €100,00.
19.3 – A aplicação das multas contratuais é precedida de audiência escrita ao concessionário, para se pronunciar no prazo de 10 dias a contar da notificação.
19.4 – Se o concessionário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 60 (sessenta) dias, o concedente pode utilizar a caução para pagamento das mesmas, nos termos do art.º 296.º do C.C.P.

20.Resgate

20.1 – O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses.

20.2 – O resgate é notificado ao concessionário com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência.

20.3 – Em caso de resgate, o concessionário tem direito a receber do concedente, a título de indemnização, uma quantia aferida em função do investimento efetuado, calculado à taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e o ano de resgate face ao tempo em falta para o final da concessão.

20.4 – O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão.

20.5 – As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação do resgate apenas vinculam o concedente quando esta haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

21.Sequestro

21.1 - Em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

21.2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 421.º do C.C.P., o sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao concessionário:

a) O abandono sem causa legítima do espaço concessionado e ou da atividade de exploração do escritório/bilheteira, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;

b) Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade concessionada ou no estado geral das instalações, máquinas e equipamentos que comprometam a continuidade e ou a regularidade da concessão ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

21.3 – Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade.

21.4 – Se o concessionário se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente o concedente

22.Reversão de bens

22.1 – No termo da concessão, revertem gratuita e automaticamente para o concedente todos os bens e direitos que integram a cessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.

22.2 – O concessionário possui um prazo de 15 (quinze) dias para proceder à entrega do objeto da cessão.

22.3 – Caso o concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que

sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo concessionário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo concedente.

23.Encargos do Contrato
As despesas resultantes da celebração do respetivo contrato, são por conta do concessionário.

24.Interpretação do Contrato
Os litígios emergentes da execução do contrato de concessão serão regulados pela legislação portuguesa em vigor e submetidos a foro do Tribunal Administrativo de Mirandela.

CONDIÇÕES GERAIS

1.Tipo de Utilização
A bilheteira/escritório destina-se exclusivamente à venda de bilhetes de viagens e recepção e expedição de mercadorias e bagagens.

2. Limpeza
2.1. É da responsabilidade do adjudicatário a limpeza diária da bilheteira/escritório.

A Presidente da Câmara

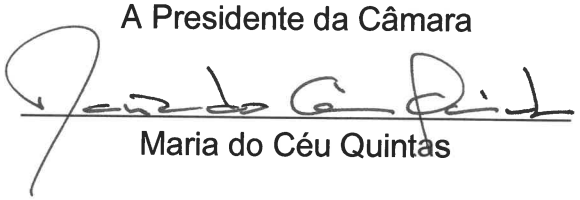

Maria do Céu Quintas